



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0187

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DATA PRIVACY ENSINO LTDA**, para a realização de treinamento na modalidade *in company*, totalizando 84 (oitenta e quatro) horas, voltado à capacitação de servidores do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DATA PRIVACY ENSINO LTDA**, com sede na Alameda Santos, nº 1293, 3º andar, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.419-904, e-mails adm@dataprivacy.com.br, comercial@dataprivacy.com.br e bioni@dataprivacy.com.br, telefones nº (11) 97480.49.29 e (11) 99625.16.48, CNPJ-MF nº 30.809.465/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo BRUNO RICARDO BIONI, C.I. nº 45022435, expedida pela SSP/SP, CPF nº 351.756.988-77, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.175556/2023-25, e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, documento nº 00100.176553/2023-17, nos autos do Processo nº 00200.016762/2022-95, observado o Parecer nº 141/2023-ADVOSF, documento nº 00100.055107/2023-61, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.141592/2023-95-2, o Termo de Referência, documento nº 00100.141597/2023-18, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de treinamento na modalidade *in company*, para as ações de capacitação (a) “Privacidade e Proteção de Dados: Teoria e Prática” (1 turma – 60 horas/aula) e (b) “Privacy by Design” (2 turmas – 12 horas/aula cada turma), com carga horária total de 84 (oitenta e quatro) horas/aula, para aproximadamente 114 (cento e quatorze) participantes do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das ações de capacitação objeto deste instrumento, descrito separadamente para cada uma das ações de capacitação, corresponde à seguinte programação de aulas e/ou encontros:

Capacitação – Privacidade e Proteção de Dados: Teoria e Prática

Carga horária de 60 (sessenta) horas/aula, com o seguinte conteúdo:

AULA 01 – ARQUITETURA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
AULA 02 – PRINCIPAIS CONCEITOS
AULA 03 – PROTEÇÃO DE DADOS NO AMBIENTE *ONLINE*
AULA 04 – LEGÍTIMO INTERESSE
AULA 05 – OUTRAS BASES LEGAIS
AULA 06 – PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO
AULA 07 – DIREITOS DOS TITULARES E RELAÇÕES DE CONSUMO
AULA 08 – DADOS SENSÍVEIS E PROTEÇÃO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
AULA 09 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
AULA 10 – RESPONSABILIDADE CIVIL E AGENTES DE TRATAMENTO
AULA 11 – RIPD E RISCO
AULA 12 – SISTEMA DE *ENFORCEMENT* E ANPD
AULA 13 – TRATANDO DADOS NO CONTEXTO PÚBLICO
AULA 14 – BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS EM CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIAS
AULA 15 – DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ADEQUAÇÃO E GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS
ATIVIDADE FINAL (PARTE 1) – SIMULAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LGPD – Introdução e início da atividade: Relatório de Diagnóstico de Proteção de Dados (RDPD), *Data Mapping* e *Legitimate Interest Assessment* (LIA)
ATIVIDADE FINAL (PARTE 2) – SIMULAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LGPD – Desenvolvimento de atividades
ATIVIDADE FINAL (APRESENTAÇÃO) – SIMULAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LGPD – Apresentação do relatório de diagnóstico e demais materiais desenvolvidos

Capacitação – Privacy by Design

Carga horária de 12 (doze) horas/aula, com o seguinte conteúdo:

AULA 01 – INTRODUÇÃO AO *DESIGN* E PROTEÇÃO DE DADOS
AULA 02 – PRINCÍPIOS DE *DESIGN* E PROTEÇÃO DE DADOS
AULA 03 – CONSENTIMENTO E *DESIGN*



**SENADO FEDERAL****AULA 04 – JULGADOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE *PRIVACY BY DESIGN*****CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V – fornecer/disponibilizar, ao final do treinamento, os certificados de conclusão a todos os alunos que concluíam os respectivos treinamentos; e

VI – gerenciar e garantir a qualidade do treinamento contratado, incluindo sua responsabilidade pela estrutura da sala virtual de treinamento disponibilizada aos participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão própria de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO se compromete a:

I – confirmar as inscrições dos participantes;

II – informar com antecedência quaisquer alterações;

III – envio da nota de empenho;





SENADO FEDERAL

IV – realizar o pagamento uma vez preenchidos todos os requisitos após a realização do treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização das ações de capacitação **(a)** “Privacidade e Proteção de Dados: Teoria e Prática”; e **(b)** “Privacy by Design”, na modalidade *in company*, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações de capacitação serão ministradas *on-line*, ao vivo, por meio da plataforma Zoom, com a carga horária total de 84 (oitenta e quatro) horas, assim discriminadas:

I – Privacidade e Proteção de Dados: Teoria e Prática: 1 (uma) turma, carga horária de 60 horas/aula, previstos para acontecer entre 18h e 20min e 22h;

II – Privacy by Design: 2 (duas) turmas, carga horária de 12 horas/aula cada turma, totalizando 24 horas/aula, divididas em 4 (quatro) encontros, previstos para acontecer entre 18h e 30min e 21h e 30min, sendo que o último encontro acontecerá entre 18h e 30min e 22h;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As datas de início de cada ação de capacitação, observado o necessário intervalo entre a conclusão de uma turma e o início da turma seguinte, serão definidas após a assinatura do contrato, em comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, observada a finalização de cada turma do treinamento, o objeto será recebido pelo gestor do contrato mediante **(a)** o atesto da nota fiscal do serviço pelo fiscal do contrato ou seu substituto e **(b)** a emissão de termo de recebimento, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de finalização de cada turma de treinamento e à vista das fichas de avaliação emitidas pelos participantes, conforme **Anexo II** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.141592/2023-95-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Ação de Capacitação	Carga horária (h/aula)	Quant. de turmas	Total de horas	Total de alunos	Valor unitário por aluno	Valor por turma (R\$)	Valor total (R\$)
Privacidade e Proteção de Dados: Teoria e Prática	60	1	60	62	R\$3.709,68	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Privacy by Design	12	2	24	52	R\$1.222,31	R\$ 31.780,13	R\$ 63.560,26
VALOR GLOBAL							R\$ 293.560,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 293.560,26** (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a finalização de cada turma do treinamento, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao atesto de participação dos servidores, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos



**SENADO FEDERAL**

em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº2023NE002852 e nº2023NE002853, de 23 de outubro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1 % (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se



**SENADO FEDERAL**

os critérios constantes do parágrafo oitavo desta cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida pela CONTRATADA por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.016762/2022-95

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



BRUNO RICARDO BIONI
DATA PRIVACY ENSINO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- O conteúdo programático das ações de capacitação objeto deste instrumento está descrito na EMENTA apresentada no Anexo I do último Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico.
- Tal conteúdo está parcialmente reproduzido na **Cláusula Segunda deste Contrato**, considerando separadamente cada uma das ações de capacitação nele previstas e a programação de suas respectivas aulas/encontros.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO

Curso		1	2	3	4	5
Programa	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo.					
	Qualidade dos exercícios práticos.					
Resultados	Aplicabilidade do conteúdo no trabalho.					
	Pertinência dos conteúdos ao curso proposto.					
	Cumprimento dos objetivos do curso.					
Material/recurso instrucional		1	2	3	4	5
Usado pelo professor	Qualidade.					
	Quantidade.					
Disponibilizado para o aluno	Qualidade.					
	Quantidade.					
Professor		1	2	3	4	5
Conhecimento	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático às aulas.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo do curso.					
	Domínio dos conteúdos ensinados.					
Didática	Aplicabilidade do conteúdo à realidade de trabalho do aluno.					
	Pertinência das temáticas apresentadas em relação ao curso.					
	Cumprimento dos objetivos propostos no curso.					
	Utilização de formas adequadas de avaliação da aprendizagem.					
	Atendimento das suas expectativas como aluno.					
	Coerência no uso das estratégias de ensino.					
	Utilização de técnicas de ensino e recursos didáticos.					
	Planejamento e organização das aulas.					
Relações Interpessoais	Estímulo ao debate e solução de problemas.					
	Interação com a turma.					
	Disponibilidade para assistência ao aluno.					
	Pontualidade.					
	Assiduidade.					





SENADO FEDERAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Descrição do indicador	Avaliação da qualidade do serviço prestado
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos níveis de serviços do curso contratado
Instrumento de medição	Ficha de avaliação de qualidade
Forma de acompanhamento	Por meio de análise das fichas de avaliação e contagem dos pontos pelo coordenador do curso
Responsável	Coordenador do curso
Periodicidade	Ao fim do treinamento de cada turma
Mecanismo de Cálculo	O curso ministrado para cada turma será verificado e valorado individualmente. Contagem total dos pontos conforme fichas de avaliação
Recebimento do Serviço	O Gestor o receberá por meio de aceite
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato
Faixas de Avaliação	Pontuação de 100 a 140 pontos – ÓTIMO Pontuação de 85 a 99 pontos – BOM Pontuação de 75 a 84 pontos - REGULAR Avaliação abaixo de 75 pontos – INSUFICIENTE

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DATA PRIVACY - CT NOVO - 16762 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	07/11/2023 16:54:22	
FELIPE ORSETTI PRADO	07/11/2023 17:54:56	
ILANA TROMBKA	08/11/2023 06:09:12	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).